



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

Nº 191

INTERESSADO: Maioria dos nobres Edis

PROJETO: Projeto de Lei nº 005 de 09 de novembro de 2023

ASSUNTO: Fixa os subsídios dos Vereadores no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13. 11. 23	8			
1ª DISCUSSÃO	27. 11. 23	8	5	2	-
2ª DISCUSSÃO	11. 12. 23	8	6	1	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	AMILTON E NILDO
2ª DISCUSSÃO	NILDO

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



PROJETO: N° 000191/2023 09/11/2023

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 005, de 09 de novembro de 2023, de autoria da maioria dos nobres Edis, que "Fixa os subsídios dos Vereadores no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências".

DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI N° 005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Fixa os subsídios dos Vereadores no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Os Vereadores receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.809,12 (cinco mil oitocentos e nove reais e doze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, cujo valor será de R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Os subsídios fixados nos termos desta Lei serão revistos anualmente, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de São Domingos do Norte/ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados, contudo, os limites constitucionais e legais.

Art. 5º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento do décimo terceiro subsídio a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único. No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago, de forma proporcional, no período máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento.

Art. 6º O valor do décimo terceiro subsídio de que trata esta Lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

§ 1º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de Vereador, temporariamente, o valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício de vereança na Câmara Municipal, tendo por referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 2º Para fins de pagamento de décimo terceiro subsídio a Vereador que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito à remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

A. Guimarães Telente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 7º O Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias da Câmara Municipal terá um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.161,82 (mil cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), salvo nos casos de:

I- gozo de licença;

II- doença devidamente comprovada por meio de atestado médico;

III- representação política-partidária;

IV- missão externa para promover perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 837, de 31 de agosto de 2016.

Sala da Sessões,

Em 09 de novembro de 2023.

LEONEL MENEGUITE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Primeiro Secretário

AGUIMAR CELANTI

Segundo Secretário

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Vereador

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Vereador

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Vereador

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Vereador

NILDO CARLOS PECEMILIS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES, para a próxima legislatura (2025-2028).

A fixação dos subsídios para a legislatura seguinte, atende aos critérios e limites previstos na Constituição Federal, mormente no art. 29, inciso IV, alínea "a", e na Lei Orgânica do Município.

Em observância também às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, demonstrando que a fixação dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que tange ao décimo terceiro subsídio, é importante ressaltarmos que, o mesmo não constitui parcela remuneratória de natureza mensal, mas sim anual, portanto, não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal

Os valores propostos não caracterizam violação das regras e dos princípios que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Legislativo Municipal.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente proposição nesta Augusta Casa Legislativa para a aprovação.

Sala da Sessões,
Em 09 de novembro de 2023.

LEONEL MENEGUETE
Presidente

VANILDO SALVADOR
Vice-Presidente
SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Primeiro Secretário
AGUIMAR CELANTI
Segundo Secretário

AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Vereador

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Vereador
DANILO HENRIQUE BALLARINI
Vereador
ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Vereador
NILDO CARLOS PECEMILIS
Vereador

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 13 / 11 / 2023

Leand me

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira

DISCUSSÃO POR maioria

5 FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 27, 11, 23

Leand me

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda

DISCUSSÃO POR maioria

6 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 23

Leand me

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 04

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(Lei Complementar nº 101/2000)**

O presente relatório versa sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente à fixação do Subsídio dos Agentes Políticos deste Poder Legislativo para a próxima Legislatura (2025/2028), bem como concessão do Décimo Terceiro Subsídio, proposto pelo Projeto de Lei nº 05/2023, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal e artigos 16, 20, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que o Subsídio proposto do Presidente da Câmara será de R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e doze centavos) e dos vereadores de R\$ 5.809,12 (cinco mil oitocentos e nove reais e doze centavos), passamos a análise da projeção do acréscimo de dispêndio para os exercícios de 2025 a 2028:

Art. 16, inciso I da LC 101/2000

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025		
	Valor mensal	Valor Anual
Presidente da Câmara	R\$ 6.601,28	R\$ 79.215,36
08 Vereadores	R\$ 5.809,12	R\$ 557.675,52
Total Anual		R\$ 636.890,88

Descrição	Subsídio Anual	13º Salário	TOTAL
09 Vereadores	R\$ 636.890,88	R\$ 53.074,24	R\$ 689.965,12

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026		
	Valor mensal	Valor Anual
Presidente da Câmara	R\$ 6.931,34	R\$ 83.176,13
08 Vereadores	R\$ 6.099,58	R\$ 585.559,30
Total Anual		R\$ 668.735,42



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Descrição	Subsídio Anual	13º Salário	TOTAL
09 Vereadores	R\$ 668.735,42	R\$ 55.727,98	R\$ 724.463,40

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2027		
	Valor mensal	Valor Anual
Presidente da Câmara	R\$ 7.277,91	R\$ 87.334,93
08 Vereadores	R\$ 6.404,55	R\$ 614.837,26
Total Anual		R\$ 702.172,20

Descrição	Subsídio Anual	13º Salário	TOTAL
09 Vereadores	R\$ 702.172,20	R\$ 58.514,35	R\$ 760.686,54

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025				
Descrição	Subsídio	13º Salário	Soma	INSS Patronal (21%)
09 Vereadores	R\$ 636.890,88	R\$ 53.074,24	689.965,12	144.892,67
Total Folha + Encargos previdenciários				RS 834.857,79
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026				
09 Vereadores	R\$ 668.735,42	R\$ 55.727,98	R\$ 724.463,40	152.137,31
Total Folha + Encargos previdenciários				RS 876.600,71
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2027				
09 Vereadores	R\$ 702.172,20	R\$ 58.514,35	R\$ 760.686,54	159.744,17
Total Folha + Encargos previdenciários				RS 920.430,72

Considerando uma projeção da taxa de inflação de 5,00% para os anos de 2026 e 2027, segundo e terceiro ano respectivamente da próxima legislatura, teremos um gasto salarial com o Subsídio dos Agentes Políticos mais Encargos Previdenciários de R\$ 876.600,71 (oitocentos e setenta e seis mil

Jafo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

seiscentos reais e setenta e um centavos) no segundo ano e R\$ 920.430,72 (novecentos e vinte mil quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos) no terceiro ano.

DIFERENÇA ENTRE PL Nº 05/2023 E O ATUAL SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Despesa com Pessoal – 1º Semestre de 2023 (julho/2022 a junho/2023) - RGF		Proposta PL Subsídios a partir de 2025	Diferença
SUBSÍDIO VEREADORES JUL/22	R\$ 40.744,18	R\$ 53.074,24	R\$ 12.330,06
SUBSÍDIO VEREADORES AGO/22	R\$ 40.573,57	R\$ 53.074,24	R\$ 12.500,67
SUBSÍDIO VEREADORES SET/22	R\$ 40.573,57	R\$ 53.074,24	R\$ 12.500,67
SUBSÍDIO VEREADORES OUT/22	R\$ 40.573,57	R\$ 53.074,24	R\$ 12.500,67
SUBSÍDIO VEREADORES NOV/22	R\$ 40.573,57	R\$ 53.074,24	R\$ 12.500,67
SUBSÍDIO VEREADORES DEZ/22	R\$ 40.018,74	R\$ 53.074,24	R\$ 13.055,50
SUBSÍDIO VEREADORES JAN/23	R\$ 40.573,57	R\$ 53.074,24	R\$ 12.500,67
SUBSÍDIO VEREADORES FEV/23	R\$ 40.573,57	R\$ 53.074,24	R\$ 12.500,67
SUBSÍDIO VEREADORES MAR/23	R\$ 39.463,91	R\$ 53.074,24	R\$ 13.610,33
SUBSÍDIO VEREADORES ABR/23	R\$ 40.573,57	R\$ 53.074,24	R\$ 12.500,67
SUBSÍDIO VEREADORES MAI/23	R\$ 40.573,57	R\$ 53.074,24	R\$ 12.500,67
SUBSÍDIO VEREADORES JUN/23	R\$ 42.922,80	R\$ 53.074,24	R\$ 10.151,44
TOTAL	R\$ 487.738,19	R\$ 636.890,88	R\$ 149.152,69
INSS Patronal (21%)	R\$ 102.425,01	R\$ 133.747,08	R\$ 31.322,06
Total Folha Subsídios Vereadores + Encargos	R\$ 590.163,2	R\$ 770.637,96	R\$ 180.474,75

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Despesa com Pessoal conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF 1º Semestre de 2023 (julho/2022 a junho/2023).	
Receita Corrente Líquida (RCL) – 1º Semestre de 2023	R\$ 49.583.106,71
Despesa com Pessoal – 1º Semestre de 2023 (julho/2022 a junho/2023) - RGF	R\$ 1.318.203,59
Comprometimento da RCL com Pessoal – 1º Semestre de 2023	2,66%
Acréscimo da despesa em 2025 - Subsídio	R\$ 180.474,75
13º Subsídio - 2025	R\$ 53.074,24
INSS Patronal (21%) sobre 13º Subsídio - 2025	R\$ 11.145,59
Estimativa do gasto com folha em 2025	R\$ 1.562.898,17

Julio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Estimativa do comprometimento da RCL, considerando a (RCL) – 1º Semestre de 2023.	3,15%
Limite Máximo 6,00% (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF)	R\$ 2.974.986,40
Limite Prudencial 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 2.826.237,08
Limite de Alerta 5,400% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 2.677.487,76

Analisando os dados acima, concluímos que mesmo considerando a previsão para a RCL – 1º Semestre de 2023, não teremos um impacto significativo nos índices estabelecidos pelos arts. 20, 22 e 59 da LRF, saindo de um gasto de 2,66% para 3,15% da RCL, ou seja, um acréscimo de 0,49%. Com relação a previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual. Quanto a exigência contida no inciso I do art. 16 da LRF, saliento que encontra-se comprovada uma vez que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO.

Art. 29-A, § 1º da CF

“§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025	CENÁRIO - PROPOSTA A PARTIR DE 2025	CENÁRIO ATUAL
Duodécimo	R\$ 2.494.877,40	R\$ 2.494.877,40
Folha Pagamento Total	R\$ 1.562.898,17	R\$ 1.318.203,59
Porcentagem (%)	62,64%	52,83%

Outro ponto a ser analisado se referente ao limite do Art. 29-A, § 1º da CF, onde considerando a mesma previsão do Duodécimo, não atingiremos o limite de 70% da Receita (Duodécimo) com folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONCLUSÃO

Com base no estudo do impacto orçamentário-financeiro, considerando a aplicabilidade do projeto proposto, concluímos que não houve comprometimento aos limites legais previstos para execução das despesas do Legislativo Municipal em nenhum dos cenários analisados.

Destarte inferimos que não foi detectado, pelos cálculos apresentados, qualquer desvio nos limites orçamentários financeiros, atendendo o exigido pelos arts. 20, 22 e 59, da LC 101/2000 bem como os arts. 29-A, § 1º e 169 da Constituição Federal.

Sem mais, espero ter atendido ao solicitado e me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 09 de novembro de 2023.

Saely Marchezini
Contadora
CRC/ES - 015015/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.936,85	100.552,50	102.972,89	101.928,63	101.928,63	185.697,42	104.470,56	202.246,45	101.081,93	101.838,13	107.549,60	1.318.203,59	1.318.203,59
Pessoal Ativo	107.936,85	100.552,50	102.972,89	101.928,63	101.928,63	185.697,42	104.470,56	202.246,45	101.081,93	101.838,13	107.549,60	1.318.203,59	1.318.203,59
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	90.028,59	83.248,16	85.101,58	84.385,46	84.385,46	156.449,18	86.486,23	167.439,66	83.685,70	84.310,66	89.039,40	1.094.560,08	1.094.560,08
Obrigações Patronais	17.908,26	17.304,34	17.871,31	17.543,17	17.543,17	29.248,24	17.984,33	34.806,79	17.396,23	17.527,47	18.510,20	223.643,51	223.643,51
Pessoal Inativo e Pensionistas													
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outras desp. pessoal decor. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dedi													
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	107.936,85	100.552,50	102.972,89	101.928,63	101.928,63	185.697,42	104.470,56	202.246,45	101.081,93	101.838,13	107.549,60	1.318.203,59	1.318.203,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	107.936,85	100.552,50	102.972,89	101.928,63	101.928,63	185.697,42	104.470,56	202.246,45	101.081,93	101.838,13	107.549,60	1.318.203,59	1.318.203,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR												% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)	50.912.627,71												
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)	1.067.681,00												
	261.840,00												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	49.583.106,71												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	1.318.203,59												2,66
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.974.986,40												6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.826.237,08												5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.677.487,76												5,40

SANTÉ - Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Cíntia Municipal De São Domingos Do Norte. Emissão: 25/07/2023 - às 16:04:45

LEONEL MENEQUITE
PRESIDENTE

LEONICE FAVERO
CONTADOR - CRC ES-009321/0-8

FOLHAS
Nº 09





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, LEONEL MENEGUITE, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, após vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado pelo Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal, DECLARO, existir recursos suficientes para a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos para a próxima Legislatura, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Domingos do Norte/ES, 09 de novembro de 2023.

LEONEL MENEGUITE

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria da maioria dos nobres Edis, fixa novos valores de subsídios para os Vereadores do Município de São Domingos do Norte/ES, a partir de janeiro de 2025.

Ademais, a proposição dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro subsídios aos Vereadores.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal através dos denominados elementos de organização político-administrativa, outorgou competência aos Municípios, erigindo-os à condição de entes federados autônomos, com a capacidade de auto-organização e autoadministração para editar suas próprias Leis (art. 18).

No que concerne à organização do Município, a Carta Magna estabelece que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, e que, dentre outros critérios e requisitos, deve ser observado o preceito de que compete à Câmara Municipal fixar o subsídio dos Vereadores de uma legislatura para seguinte.

Ainda segundo o comando constitucional, os subsídios serão fixados de acordo com a população local e os percentuais incidentes sobre os subsídios dos deputados estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 12

Nesse sentido, vemos o que determina o art. 29, IV, alínea "a", da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [...]

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é de competência reservada à Câmara Municipal, através de representantes que compõem o Poder Legislativo Municipal, sendo, portanto, válida, estando em conformidade com os requisitos constitucionais e da Lei Orgânica.

A fixação de subsídios deve observar, além do número de habitantes, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim sendo, considerando que o Município de São Domingos do Norte/ES, apresenta um quadro de 8.589 habitantes, segundo o censo do IBGE de 2022, resta proporcional e razoável a fixação nos valores previstos no projeto sob análise.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal reconhece, por entendimento pacificado, a legitimidade e a constitucionalidade de recebimento do décimo terceiro subsídio pelos Vereadores.

Encontram-se anexados ao projeto, o impacto orçamentário-financeiro, que demonstra atendimento ao limite de gasto com pessoal, e a declaração do ordenador de despesa, ambos em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

O presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os todos requisitos formais e materiais.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 09 de novembro de 2023, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,
Em 22 de novembro de 2023.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator

NILDO CARLOS PECIMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 14

VOTO EM SEPARADO, DIVERGENTE DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria da maioria dos nobres Edis, fixa novos valores de subsídios para os Vereadores do Município de São Domingos do Norte/ES, a partir de janeiro de 2025.

Ademais, a proposição dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro subsídios aos Vereadores.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal através dos denominados elementos de organização político-administrativa, outorgou competência aos Municípios, erigindo-os à condição de entes federados autônomos, com a capacidade de auto-organização e autoadministração para editar suas próprias Leis (art. 18).

No que concerne à organização do Município, a Carta Magna estabelece que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, e que, dentre outros critérios e requisitos, deve ser observado o preceito de que compete à Câmara Municipal fixar o subsídio dos Vereadores de uma legislatura para seguinte.

Ainda segundo o comando constitucional, os subsídios serão fixados de acordo com a população local e os percentuais incidentes sobre os subsídios dos deputados estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 15

Nesse sentido, vejamos o que determina o art. 29, IV, alínea "a", da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

[...]

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é de competência reservada à Câmara Municipal, através de representantes que compõem o Poder Legislativo Municipal, sendo, portanto, válida, estando em conformidade com os requisitos constitucionais e da Lei Orgânica.

A fixação de subsídios deve observar, além do número de habitantes, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal reconhece, por entendimento pacificado, a legitimidade e a constitucionalidade de recebimento do décimo terceiro subsídio pelos Vereadores.

Encontram-se anexados ao projeto, o impacto orçamentário-financeiro, que demonstra atendimento ao limite de gasto com pessoal, e a declaração do ordenador de despesa, ambos em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Pois bem. Muito embora inexista vícios ou ilegalidade no projeto sob análise, do qual o sou coator, exercendo o meu direito de arrependimento, venho através do presente, externar meu voto contrário, pelas razões a seguir delineadas.

Após análise profunda sobre o tema, entendo que os valores atuais, são compatíveis com as atividades desempenhadas pelos Parlamentares do Município de São Domingos do Norte/ES, não sendo necessária a fixação de novos valores de subsídios.

Sendo assim, manifesto-me pela rejeição total do Projeto de Lei nº 005, de 09 de novembro de 2023.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 27 de novembro de 2023.


NILDO CARLOS PECEMILIS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria da maioria dos nobres Edis, fixa novos valores de subsídios para os Vereadores do Município de São Domingos do Norte/ES, a partir de janeiro de 2025.

Ademais, a proposição dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro subsídios aos Vereadores.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal estabelece compete à Câmara Municipal fixar o subsídio dos Vereadores de uma legislatura para seguinte, de acordo com a população local e os percentuais incidentes sobre os subsídios dos deputados estaduais.

Nesse sentido, vejamos o que determina o art. 29, IV, alínea “a”, da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A fixação de subsídios deve observar, além do número de habitantes, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Outrossim, a Constituição Federal, em seu art. 165, § 9º, II, estabelece que cabe à Lei Complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Com base no dispositivo constitucional citado acima, foi editada a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e patrimonial.

Para fins de geração de despesas de caráter continuado, a Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 16, 17 e 18 estabelece condições e limites para fins de implementação da medida ou ato normativo, sob pena de restar maculado o princípio da legalidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 16 e 17, sobre a geração de despesas de caráter continuado, estipula o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Assim sendo, em obediência ao disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000, encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo órgão técnico (Contabilidade) da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, bem como declaração do ordenador da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

É nítido que as normas previstas na Constituição Federal e na Leis infraconstitucionais de gestão fiscal estão sendo observadas, com a apresentação de requisitos necessários para fins de subsidiar o processo legislativo.

Assim sendo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 09 de novembro de 2023.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,

Em 22 de novembro de 2023.


VANILDO SALVADOR

Presidente


SERGIO LUIZ TAMANINI

Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
N.º 19

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 005 de 09 de novembro de 2023

AUTOR: Maioria dos nobres Edis

ASSUNTO: Fixa os subsídios dos Vereadores no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 27/11/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI		X		
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS		X		
SÉRGIO LUIZ TAMANINI				X
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	5	2	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 11/12/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS		X		
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	6	1	-	1

RESULTADO FINAL: () APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA


LEONEL MENEGUETE
Presidente